



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39, Centro
Santo Antônio do Amparo/MG – CEP 37.262-000

CNPJ 18.244.335/0001-10

LEI Nº 2.176/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §§ 2º E 3º E ACRÉSCIMO DOS §§ 5º E 6º AO ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 13 DE JANEIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 49 da Lei Municipal nº 972 de 13 de janeiro de 1992 nos seguintes termos:

“Art. 49 – É proibida a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana.

(..)

§ 2º - *O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo deverá ser retirado pelo interessado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante requerimento, pagamento de multa e taxas devidas.*

§ 3º - *Não sendo retirado o animal nesse prazo, poderá a Prefeitura a critério da administração:*

I - proceder a doação do animal a entidades e/ou associações e/ou congêneres sem fins lucrativos e cadastradas neste município;

II - efetuar a sua venda em hasta pública precedida da necessária publicação do edital de leilão .

Art.2º - Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 49 da Lei Municipal nº 972 de 13 de janeiro de 1992, nos seguintes termos:

“Art. 49 – É proibida a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana.

(..)

§ 5º - *No caso de reincidência de recolhimento do mesmo animal, este será diretamente doado as entidades e/ou associações e/ ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39, Centro
Santo Antônio do Amparo/MG -- CEP 37.262-000

CNPJ 18.244.335/0001-10

congêneres descritas no § 3º, inciso I deste artigo, ou proceder com a sua venda em hasta pública, conforme § 3º, inciso II deste artigo, mediante prévia comunicação ao proprietário.

§ 6º- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contratos, parcerias, convênios e terceirizações com pessoas jurídicas, físicas, associações, entidades e congêneres para apreensão, cuidados, abrigo, manutenção e guarda dos animais soltos nas vias públicas do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 16 de abril de 2024.

**CARLOS
HENRIQUE**

**AVELAR:59678526
620**

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2024.04.16
10:22:46 -03'00'

***Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal***

